



JUEBOMBEIRO

REGULAMENTO

Capítulo I

Artigo 1.º (Natureza)

- 1- A Juvebombeiro é uma estrutura criada no seio da Liga dos Bombeiros Portugueses, para congregar os jovens integrados nos quadros de pessoal, dos corpos de bombeiros voluntários de todo o país.
- 2- A Juvebombeiro exerce a sua actividade no plano nacional, como estrutura anexa à Liga dos Bombeiros Portugueses e tem a sua sede nas instalações da Confederação.

Artigo 2.º (Missão e Objectivos)

- 1- A Juvebombeiro tem por Missão:
 - a) A mobilização dos jovens inseridos em corpos de bombeiros voluntários, de modo a sensibilizá-los e motivá-los para os valores subjacentes ao associativismo e o voluntariado nos bombeiros, implicando-os na realização de acções concretas de solidariedade e convívio, a fim de que assumam responsabilidades e desenvolvam o espirito de iniciativa no âmbito da instituição de que fazem parte integrante, garantindo, assim, a sua continuidade.
- 2- A Juvebombeiro prosseguirá os seguintes objectivos:
 - a) Motivar as Associações e Corpos de Bombeiros para que dinamizem a participação dos seus jovens na Juvebombeiro.

- b) Desenvolver a cooperação, o convívio e acção conjunta entre os jovens aderentes;
- c) Promover a formação dos jovens aderentes, tendo em vista a construção de uma consciência de cidadania activa e participante;

Capítulo II Dos Aderentes

Artigo 3º. (Aderentes)

- 1- Podem aderir à Juvebombeiro todos os jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que integrem os quadros de pessoal dos corpos de bombeiros voluntários, associativos e municipais, devidamente homologados.
- 2- A aderência deve processar-se através de proposta dos comandos dos corpos de bombeiros remetida ao Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses;

Artigo 4º. Direitos e deveres)

- 1- São direitos dos aderentes:
 - a) Participar nas actividades da Juvebombeiro;
 - b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Juvebombeiro;
 - c) Usufruir dos benefícios que vierem a ser atribuídos aos aderentes;
 - d) Possuir um cartão de membro aderente da Juvebombeiro;
- 2- São deveres dos aderentes:
 - a) Cumprir as disposições constantes neste Regulamento;
 - b) Desempenhar as missões e os cargos para que forem indicados ou eleitos;
 - c) Contribuir para a dignificação e engrandecimento dos bombeiros em geral e das estruturas em que participem em particular;

Capitulo III Da Coordenação

Artigo 5º. (Comissão Coordenadora Nacional)

- 1- A Comissão Coordenadora Nacional é constituída por um elemento indicado por cada Federação de Bombeiros do país, que se fará representar por um substituto nos seus impedimentos.
- 2- A Comissão Coordenadora Nacional é presidida pelo Presidente do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses.
- 3- O Secretário da Comissão deverá ser eleito entre os seus membros, na primeira reunião a realizar após a aprovação deste Regulamento;
- 4- Compete à Comissão Coordenadora Nacional:
 - a) Propor e executar um Plano Anual de Actividades e respectivo Orçamento;
 - b) Apresentar um Relatório Anual de Actividades;
 - c) Dinamizar os Núcleos Regionais (Açores e Madeira) e Distritais da Juvebombeiro;
 - d) Comunicar as suas actividades a todas as associações e corpos de bombeiros do país;

Artigo 6º. (Funcionamento da Comissão Coordenadora Nacional)

- 1- A Comissão Coordenadora Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2- Das reuniões desta Comissão serão lavradas actas que, depois de assinadas, deverão ser divulgadas às direcções das Federações de Bombeiros e aos órgãos sociais da Confederação.

Capitulo IV

Núcleos

Artigo 7º.

(Núcleos Regionais)

- 1- Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão criados Núcleos Regionais da Juvebombeiro, dinamizados pelas respectivas Federações de Bombeiros e nelas integrados.
- 2- Os referidos Núcleos Regionais são coordenados pelo membro da Comissão Coordenadora Nacional indicado pela respectiva Federação.

Artigo 8º.

(Núcleos Distritais)

- 1- Em cada Distrito será criado um Núcleo Distrital da Juvebombeiro, dinamizados pelas respectivas Federações Distritais e nelas integrados.
- 2- Os referidos Núcleos Distritais são coordenados pelo membro da Comissão Coordenadora Nacional indicado pela respectiva Federação.

Capitulo V

Disposições Gerais

Artigo 9º.

(Símbolo)

- 1- A Juvebombeiro possuirá um símbolo próprio, cabendo à Comissão Coordenadora Nacional a dinamização da sua execução e correspondente aprovação.

Artigo 10º.
(Reunião Geral)

- 1- A Comissão Coordenadora Nacional deverá promover uma Reunião Geral de aderentes no prazo de 180 dias após a aprovação deste Regulamento.
- 2- A convocatória da Reunião Geral de Aderentes deverá ser acompanhada da respectiva Ordem de Trabalhos e divulgada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização.

Regulamento aprovado no 1º. Encontro Nacional da Juvebombeiro, reunido no Centro João Paulo II, em Fátima, no dia 27 de Janeiro de 2001.